



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3030, de 18 de novembro de 2020.

Súmula: Autoriza a criação e denominação de Loteamento, Lote Rural nº 42, no Núcleo Barro Preto, contendo a área de 24.200,00m², conforme consta na matrícula nº 2962/ 02F, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Autoriza a criação e denominação de Loteamento, Lote Rural nº 42, no Núcleo Barro Preto, contendo a área de 24.200,00m², conforme consta na matrícula nº 2962/ 02F, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que será denominado de "**JARDIM BARRO PRETO**".

Art. 2º. O loteamento deverá obedecer às normas vigentes no que tange ao parcelamento do solo urbano, bem como as normas ambientais aplicáveis.

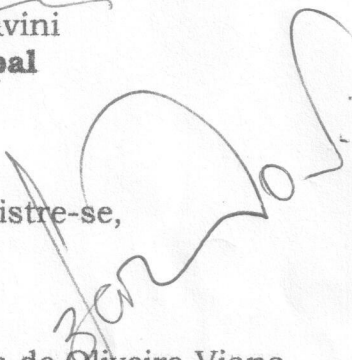
Paragrafo Único: Deverá ser observado pelo empreendedor os termos da aprovação expedida pela Divisão Estudos e Projetos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,


Humberton Serpa de Oliveira Viana
Secretário Municipal de Administração